

DECRETO N.º 17831/2021

Regulamenta a Comissão de Avaliação Permanente e Periódica dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 38, §4º da Lei 577/1993, o qual determina que a promoção por merecimento dar-se-á a cada 1095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício da data do ato de enquadramento da posse ou função, podendo ter o servidor até 3 (três) faltas injustificadas ao serviço no período, e será aplicada por comissão designada pelo Executivo;

CONSIDERANDO que o artigo 48 da Lei 577/1993 diz que compete ao órgão especializado do pessoal o estudo, o planejamento e as diretrizes para o processamento das promoções.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os processos de promoção e avaliação de desempenho dos servidores públicos do Município de Dois Vizinhos, previstos na Lei 577/1993, são de competência da Comissão de Promoção e Avaliação de Desempenho, a ser criada e regulamentada por este Decreto.

§1º A Comissão de Avaliação nomeada pelo Chefe do Executivo será composta por no mínimo 05 (cinco) servidores efetivos estáveis, concluído o estágio probatório.

§2º A Comissão poderá ter suplentes, a critério do Prefeito Municipal.

§4º Os membros do Comissão serão nomeados com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§5º A participação de servidores em estágio probatório é vedada, ressalvada a necessidade de utilização desses servidores para se conseguir formar as comissões.

§6º O membro integrante da Comissão não poderá atuar em realização ou julgamento de recurso envolvendo servidor ou avaliador que seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até terceiro grau.

§7º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros integrantes da comissão.

§ 8º O servidor não poderá ser avaliado por Comissão de Promoção e Avaliação de Desempenho dos Servidores de que seja integrante.

§ 9º O servidor membro da Comissão de Promoção e Avaliação de Desempenho, ao ser avaliado pela Comissão da qual faz parte, deverá ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 2º A Comissão de Promoção e Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos tem as seguintes atribuições:

I – Planejar e coordenar o desenvolvimento e a adequação permanente dos processos de promoção e de avaliação de desempenho;

II – Fixar o cronograma anual dos processos de remoção e avaliação de Desempenho;

III – Orientar e esclarecer avaliados e avaliadores quanto aos processos de promoção e de avaliação de desempenho;

IV – Estabelecer diretrizes a serem observadas no processo de remoção dos servidores do Município de Dois Vizinhos;

V – Coordenar o processo de avaliação de desempenho dos servidores no Município de Dois Vizinhos;

VI – Subsidiar decisões da Administração Superior relativas ao desenvolvimento do servidor, bem como sugerir a concessão ou não a nota faltante para atingir a média necessária para a promoção.

Art. 3º A Comissão de Promoção e Avaliação de Desempenho, tem autonomia para requisitar diretamente ao Departamento de Gestão de Pessoas, a relação dos servidores habilitados à promoção e à avaliação de desempenho, registro de pontos, advertências e demais penalidades, bem como proceder às diligências que se fizerem necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 4º A Avaliação de desempenho tem por objetivo auferir informações relacionadas ao desempenho funcional dos servidores para efeito de promoção por merecimento, garantir a melhoria da qualificação funcional, bem como a sua promoção por merecimento.

Art. 5º O servidor submeter-se-á à avaliação anual de desempenho, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

Art. 6º As fichas de avaliação, disponibilizadas através de formulários, deverão ser impressas, preenchidas e assinadas pelo avaliador anualmente, o qual dará ciência ao avaliado dos resultados obtidos, permitindo que o mesmo interponha recurso junto ao chefe imediato no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º O recurso será dirigido ao chefe imediato, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§2º Após o julgamento do recurso ou na ausência de interposição, a avaliação será encaminhada ao Departamento de Gestão de Pessoas para a conferência e posterior comunicação à Comissão Promoção e Avaliação de Desempenho.

Art. 7º A Comissão de Promoção e Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos deve garantir ao servidor avaliado pleno conhecimento do instrumento de avaliação, bem como o direito de ampla defesa.

Art. 8º Finalizado o processo de promoção, a Comissão de Promoção e Avaliação de Desempenho providenciará a comunicação do resultado através de notificação ao servidor garantindo aos servidores o contraditório e a ampla defesa.

§1º Do ato que não concedeu a gratificação, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do Ato pelo servidor.

§2º O recurso será dirigido a Comissão de Promoção e Avaliação de Desempenho por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

Art. 9º A promoção será efetivada mediante ato do executivo, o qual procederá o enquadramento dos Servidores promovidos, no respectivo nível salarial.

Art. 10º Ficam delegados poderes a Comissão de Promoção e Avaliação de Desempenho juntamente com a Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município das decisões e dos casos omissos.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro do ano
de dois mil e vinte e um, 61º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças